

ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- Apreciar e votar a integração da APEB2JIQUELUZ em federações e ou confederações de associações similares;
- Dissolver a APEB2JIQUELUZ;
- Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A APEB2JIQUELUZ será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- Proseguir os objectivos para que foi criada a APEB2JIQUELUZ;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Administrar os bens da APEB2JIQUELUZ;
- Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- Representar a APEB2JIQUELUZ;
- Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 25.º

Ambos os estabelecimentos de ensino deverão ter representatividade na composição dos órgãos sociais da APEB2JIQUELUZ.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 26.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEB2JIQUELUZ:

- As jóias e quotas dos associados;
- As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- A venda de publicações;
- As heranças ou legados que venham a ser atribuídos.

Artigo 27.º

A APEB2JIQUELUZ só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 28.º

As disponibilidades financeiras da APEB2JIQUELUZ serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 29.º

Em caso de dissolução, o activo da APEB2JIQUELUZ, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 30.º

O ano social da APEB2JIQUELUZ principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 31.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 32.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEB2JIQUELUZ e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída, no mínimo, por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2007. — (Assinatura ilegível.)

3000226667

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB/JI QUINTA DAS SEMENTES

Anúncio n.º 1721/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objectivos e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Quinta das Sementes, Cruz de Pau, adiante designada por Associação, com sede nas instalações desta Escola, congrega e representa os pais e encarregados de educação desta Escola Básica e do Jardim-de-Infância que nela se inscreverem, por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A Associação, com estatutos a publicar no *Diário da República* após aprovação em assembleia, é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para esse efeito.

Artigo 3.º

À Associação compete a difusão, coordenação e promoção da actividade extra-escolar e associativa, com o objectivo de fortalecer e apoiar a ligação escola-família, e o desempenho do papel atribuído às associações de pais e encarregados de educação pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, e demais legislação vigente.

Artigo 4.º

A Associação pode filiar-se em uniões, federações e organismos congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1 — Podem ser associados pessoas singulares, de maior idade, e pessoas colectivas, adiante designadas por sócios, e que se inscrevam voluntariamente na Associação.

2 — Há três categorias de sócios — efectivos, extraordinários e honorários.

3 — São sócios efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Básica do 1.º Ciclo e o Jardim-de-Infância Quinta das Sementes.

4 — São sócios extraordinários os pais ou encarregados de educação, cujos filhos deixaram de estar matriculados na Escola, que desejem continuar como sócios da Associação nesta qualidade e paguem as quotas estipuladas em assembleia geral.

5 — São sócios honorários as pessoas que, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade em assembleia geral.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e usar o direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 15.º;
- d) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar as quotas estabelecidas pela assembleia geral e as mensalidades no prazo e pela forma regulamentar estabelecida pela direcção.

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que por escrito comuniquem a sua demissão;
- b) Os que deixem de pagar as quotas;
- c) Os que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno.

Artigo 9.º

1 — São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e mensalidades pagas pelos associados;
- b) Donativos e quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a ser concedidas.

2 — A quota é aprovada pela assembleia geral por proposta da direcção.

3 — As mensalidades e outras receitas de actividades são aprovadas pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 11.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado e a duração do mandato é de um ano.

2 — Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária, convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

Artigo 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

2 — Na falta do presidente, o vice-presidente substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos.

3 — Na falta ou impedimento de dois ou a totalidade dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 14.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária durante o primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e de contas e para a eleição dos órgãos sociais.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com a antecedência mínima de oito dias, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

2 — A convocatória é feita por circular enviada a todos os associados indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

4 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 16.º

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados.

2 — Passada meia hora, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º destes estatutos.

Artigo 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger anualmente os titulares dos órgãos sociais da Associação bem como destituí-los;
- b) Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de contas de exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Estabelecer o valor das quotas e a sua periodicidade;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 8.º;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;
- i) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 18.º

1 — A direcção da Associação é constituída por, pelo menos, cinco associados.

2 — Será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

3 — Podem ser eleitos membros suplentes até cinco associados.

Artigo 19.º

É da competência da direcção:

- a) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;
- b) Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o plano de actividades de tempos livres, o orçamento, os relatórios e contas de exercício;
- e) Celebrar contratos;
- f) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
- g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 20.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 21.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação;
- b) Dar o seu parecer sobre as mesmas contas para efeitos de apresentar à assembleia geral;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

Artigo 22.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, subscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início desta assembleia geral.

3 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

Artigo 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ultimização dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido se houver.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 25.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário em conta própria da Associação.

Artigo 26.º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo.

Artigo 29.º

Nos casos omissos será aplicável o regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e, subsidiariamente, a lei geral sobre o direito de associação.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2007. — (Assinatura ilegível.)

3000226674

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2,3 S. LOURENÇO — ERMESINDE

Anúncio n.º 1722/2007

Trata-se de uma alteração estatutária da então Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Ermesinde, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1991, a qual, por força da Portaria n.º 560-A/97,

de 25 de Julho, que extingue esta Escola, criando a actual EB 2,3, pelo que a Associação se passou a chamar Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 S. Lourenço — Ermesinde.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3, S. Lourenço — Ermesinde, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede em Ermesinde, nas instalações da Escola Básica 2,3, S. Lourenço — Ermesinde, mencionada nestes estatutos apenas por Escola.

Artigo 2.º

A Associação tem como finalidade interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com a entidade directiva da Escola e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e circum-escolares e organizar o seu próprio plano de acção.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

a) Colaborar com a Escola na apreciação de questões disciplinares, nomeadamente denunciando situações de injustiça e propondo a imediata reparação das mesmas;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da Escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;

c) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos idênticos e representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

d) Promover a detecção e estudo dos problemas da educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;

e) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola para resolução dos problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;

f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;

g) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na real integração da Escola no meio social em que se insere;

h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

i) Intervir junto das entidades oficiais ou particulares no sentido de promover a melhoria do equipamento social com interesse para os alunos da Escola, designadamente nas áreas da residência.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

São membros efectivos da Associação os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola que o desejem e se inscrevam.

Artigo 5.º

A inscrição dos membros efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim, podendo esta inscrição ser individual ou do casal.

Artigo 6.º

São direitos comuns dos membros:

a) Tomar parte em assembleias gerais;

b) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios na tarefa da Associação;

c) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;

d) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da Escola para a proposição e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;

e) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação nas condições e prazos estabelecidos pela direcção.